

DIGITALIZADO

EM: 22/02/02

Régia
FUNCIONÁRIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0052/2000

DATA 29/03/2000

PROJETO DE LEI N.º 0082/2000

ASSUNTO PROJEC. A LEI Nº 8106, DE 11 DE DEZEMBRO

DE 1997 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 8421 DE 21/03/00

DOM N.º 11.830 DE 21/03/00

ARQUIVO: 21.02.02



FORTALEZA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 2000

Nº 11.830

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8421 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Revoga a Lei nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - VETADO. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8422 DE 12 DE ABRIL DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da seguridade social do Município crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento da seguridade social do Município (Lei nº 8.398/99), em favor da Secretaria de Administração do Município - Instituto de Previdência do Município, o crédito especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são os provenientes da arrecadação das contribuições estabelecidas no art. 5º e seus parágrafos, da Lei nº 8.409, de 24 de dezembro de 1999, conforme especificado no Anexo II desta Lei. Art. 3º - O Ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da receita e da despesa. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de abril de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I

Programa de Trabalho

15000 Secretaria de Administração do Município
15202 Instituto de Previdência do Município

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FF	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTI- MENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZA- ÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL
Saúde e Saneamento			9.000.000	2.369.000		6.181.000	450.000			
Administração			1.535.000	716.000		569.000	250.000			
Administração Geral			1.415.000	716.000		549.000	150.000			
13.07.021.2003 Coordenação e Administração Geral	S		1.365.000	716.000		499.000	150.000			
Assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento dos serviços do instituto, envolvendo as ações de pessoal, administração, assessoramento superior, planejamento e orçamento, assuntos jurídicos, modernização, informática, transportes, telecomunicações, etc.										
13.07.021.2003.0001 Manutenção dos Serviços Administrativos	S		1.195.000	716.000		379.000	100.000			
		70	1.195.000	716.000		379.000	100.000			



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8421 DE 31 DE MARÇO DE 2000.

*Revoga a Lei n. 8.106, de
11 de dezembro de 1997
e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A gratificação de produtividade instituída pela Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997, fica transformada em Verba Pessoal Reajustável (VPR), em seus valores vigentes na data de publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 31 de MARÇO de 2000.

**JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA**



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 0012/2000

Fortaleza, 28 de março de 2000

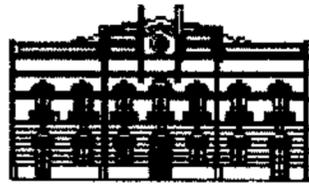
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	0232
DATA	29, 03, 2000
HORA	8:15
<i>belly</i>	
Funcionário	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que revoga a Lei nº 8.106, de 11.12.97, “que criou a Gratificação de Produtividade (GP) atribuída a todos os ocupantes de cargo efetivo, de função, de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, que participem, direta ou indiretamente, da análise ou da instrução dos processos administrativos relacionados com o meio ambiente e com o controle urbano, lotados, na data desta Lei, nas Secretarias Executivas Regionais (SERs), no Conselho Coordenador de Obras e na Coordenadoria de Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT) e dá outras providências.”

Trata-se de Gratificação de Produtividade criada para restaurar a antiga Gratificação dos servidores da SPLAN (Lei nº 6712/90 e Lei nº 7062/92) suprimida pelo Decreto nº 10.075, de 12.05.97.

No entanto, em Ação Cautelar proposta pelos servidores, foi garantido aos mesmos o restabelecimento da referida vantagem suprimida em maio de 1997.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



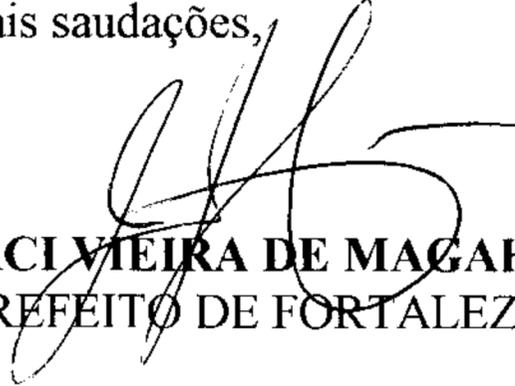
Registre-se, por oportuno, que a existência da Lei nº 8.106, de 11.12.1997 poderá ocasionar conflitos, posto que a permanência, no mundo jurídico de duas Gratificações de Produtividade similares garantidas aos mesmos servidores, nada mais é do que excesso jurídico desnecessário, podendo conturbar o direito restaurado, ou seja, já garantido judicialmente.

A presente proposta de Lei tem, portanto, a finalidade de escoimar vícios que porventura possam ser utilizados em detrimento do Poder Público Municipal.

Considero que a matéria consulta intimamente o interesse público, razão pela qual solicito sua apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 42 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Com esse propósito, espera-se que essa honrada Câmara, após análise e discussão, aprove o presente Projeto de Lei.

Cordiais saudações,


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 29 MAR 2000



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 30/03/2000

PROJETO DE LEI Nº 0082/2000

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 31 MAR 2000

Revoga a Lei Nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997 e da outras providências.

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31 MAR 2000

Presidente

Art. 1º - A gratificação de produtividade instituída pela Lei Nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997, fica transformada em VPR, em seus valores vigentes na data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 29 de MARÇO de 2000.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão
Técnica _____

Em _____

Presidente

COMISSÃO DE *Legislação*
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
Em _____
Presidente



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 0082 / 2000

Revoga a Lei Nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997 e da outras providências.

Art. 1º - A gratificação de produtividade instituída pela Lei Nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997, fica transformada em VPR, em seus valores vigentes na data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 8.106, de 11 de dezembro de 1997.

em 29 de **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**
MARÇO de 2000.

4

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade (GP) na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída, na forma desta Lei, no âmbito da administração direta do Município, a Gratificação de Produtividade (GP) a ser atribuída a todos os ocupantes de cargo efetivo, de função, de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, que participem, direta ou indiretamente, da análise ou da instrução dos processos administrativos relacionados com o meio ambiente e com o controle urbano, lotados, na data desta Lei, nas Secretarias Executivas Regionais (SERs), no Conselho Coordenador de Obras e na Coordenadoria de Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT).

Art. 2º - As despesas com o dispêndio do pagamento da vantagem a que se refere o artigo anterior, correrão à conta de recursos resultantes de multas, taxas e preços públicos oriundos das atividades e dos serviços das unidades administrativas mencionadas no caput do artigo anterior, não podendo comprometer, mensalmente, para tal fim, mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos nele mencionados.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade (GP) será atribuída, segundo critérios fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante avaliação mensal a ser feita no dia 20 (vinte) de cada mês, com base arrecadação do mês imediatamente anterior, observado o disposto no art. 5º desta Lei.



Art. 4º - A gratificação de Produtividade (GP) de que trata esta Lei não será devida nas hipóteses de cessão do servidor, de férias, de licença para trato de interesse particular, de licença à gestante, de afastamento para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada fora das unidades administrativas ou setoriais mencionadas no art. 1º desta Lei, e não integrará à remuneração do pagamento anual do décimo terceiro salário.

Art. 5º - A Gratificação de produtividade (GP) será paga somente aos servidores das unidades e serviços mencionados em ser art. 1º que tenham efetivamente concluído, pelos menos, 80% (oitenta por cento) dos processos protocolizados em seus setores de controle, no mês da apuração.

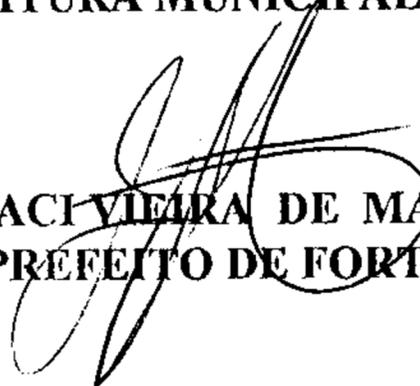
Parágrafo único - Excluem-se a este artigo, os processos que apresentarem deficiência de projeto ou documentação.

Art. 6º - A Gratificação de produtividade (GP) somente será incorporada aos proventos de aposentadoria, e como parcela autônoma, se o servidor a tiver auferido pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo o seu valor calculado com base na média dos últimos 12 (doze) meses de sua percepção.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 20 (vinte) de outubro de 1997.

Art. 8º - Esta Lei, ressalvado o disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7067, de 31 de março de 1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13
DE dezembro DE 1997.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0100/00

Ao Projeto de Lei Nº 0082/00

Mensagem Nº 0012/00

A ORDEM DO DIA
30 MAR 2000
Presidente

A presente propositura, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata de revogar a Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997.

A presente norma revogada tinha como objeto a criação da Gratificação de Produtividade (GP) atribuída a todos os ocupantes de cargo efetivo, de função, de cargo de provimento em comissão.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza, consagra em seu art. 76, I, a competência legiferante do Prefeito Municipal no que pertine a apresentação das leis, na forma e nos casos previstos no referido Diploma Legal.

"Art. 40. – Omissis

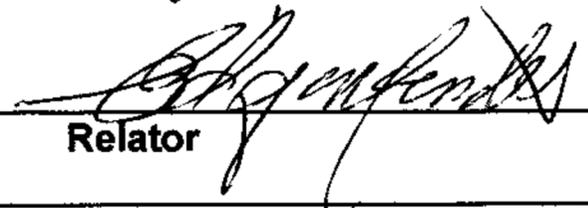
§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

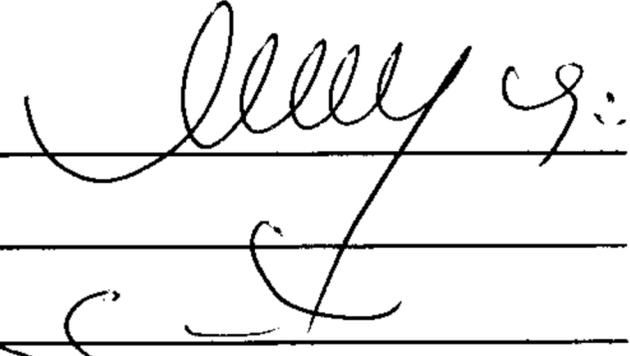
III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos ..."

Ante os argumentos jurídicos colacionados, somos pelo seguimento regular da matéria.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 29 DE Março DE 2000.


Relator


Presidente

A ORDEM DO DIA

* 31 MAR 2000



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0082/2000.

APROVADO
EM 31 MAR 2000

Presidente

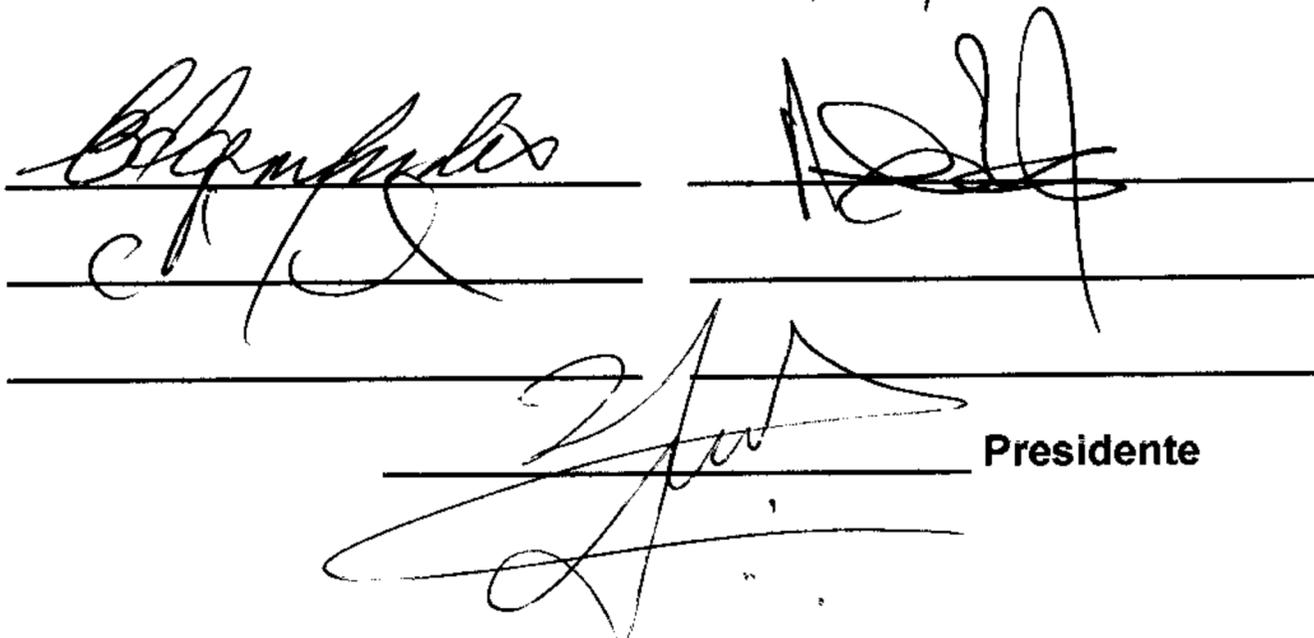
Revoga a Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A gratificação de produtividade instituída pela Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997, fica transformada em Verba Pessoal Reajustável (VPR), em seus valores vigentes na data de publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MARÇO DE 2000.



Presidente

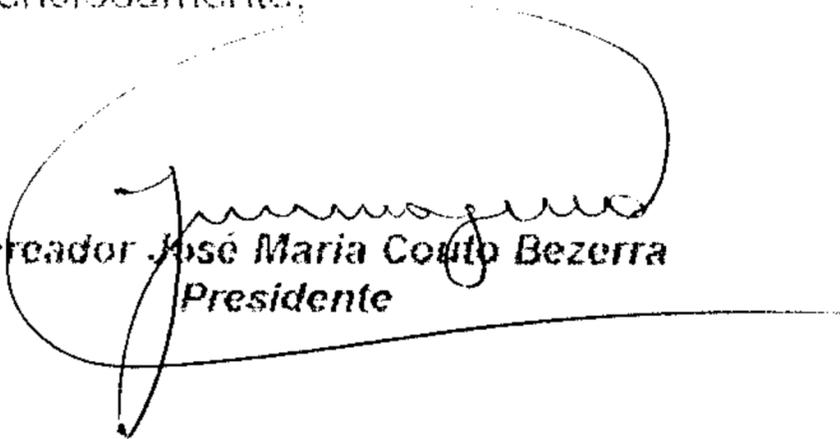


OFÍCIO Nº 0703 /00 - DIEXP
Fortaleza, de 31 de março de 2000

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0082/00, de 29 de março de 2000, referente a Mensagem Nº 0012/00, que ***"Revoga a Lei n. 8.106, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências"***.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala das Comissões

Projeto de Lei - 0082/2000

Folha de Votação

EM 30/03/2000
 1ª Turma

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES	X			
3	ALBERTO QUEIROZ		X		
4	AMILTON GOMES	X			
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES		X		
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI			X	
10	DEMÉTRIO CARNEIRO				
11	DURVAL FERRAZ		X		
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA				
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA		X		
17	HEITOR FERRER		X		
18	IDALMIR FEITOSA				
19	IRAGUASSU TEIXEIRA		X		
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA		X		
26	LUIZIANNE LINS				
27	MACHADINHO NETO				
28	MAGALY MARQUES			X	
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA		X		
32	MARTINS NOGUEIRA	X			
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO		X		
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS		X		
37	PAULO MINDÉLLO		X		
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES				
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
SUPLENTE EM EXERCÍCIO					
1	JOSÉ MARIA PONTES		X		
2					
3					
4					

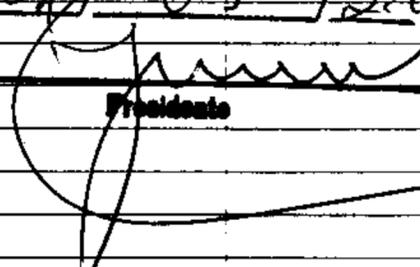
APROVADO
 EM 30/03/2000
 [Assinatura]
 Presidente

20 12

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala das Comissões

Projeto de Lei - 0082/2000 Folha de Votação EM 31/03/2000

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES				
3	ALBERTO QUEIROZ				
4	AMILTON GOMES	X			
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES		X		
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI		X		
10	DEMÉTRIO CARNEIRO	X			
11	DURVAL FERRAZ		X		
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA		X		
14	FRANCISCO CAMINHA				
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA		X		
17	HEITOR FERRER		X		
18	IDALMIR FEITOSA				
19	IRAGUASSU TEIXEIRA				
20	IVA MONTEIRO				
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA		X		
26	LUIZIANNE LINS				
27	MACHADINHO NETO				
28	MAGALY MARQUES				
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA		X		
31	MARIO MAIA		X		
32	MARTINS NOGUEIRA				
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO		X		
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS		X		
37	PAULO MINDÉLLO		X		
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES	X			
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
SUPLENTES EM EXERCÍCIO					
1	JOSÉ MARIA PONTES		X		
2					
3					
4					

APROVADO
 EM 31/03/2000

 Presidente

18 ~~12~~